

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 1239, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto de modificação ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO LEONARDO MATTOS

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da presente Mensagem, submete à consideração do Congresso Nacional o texto de modificação ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, aprovado pelo Congresso conforme o Decreto Legislativo número 13, de 30 de junho de 1986.

As emendas propostas são as seguintes:

1. suprimir a Seção 2 (c) (i) que estabelecia que a Assembléia de Governadores podia aumentar o montante de capital autorizado da Corporação por dois terços dos votos dos membros, quando o aumento fosse necessário para emitir ações, no momento da subscrição inicial, destinadas a membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que não fossem membros fundadores, desde que a soma de quaisquer

aumentos autorizados não fosse superior a duas mil ações.

2. modificar a Seção (c) do Artigo II, autorizando a Assembléia de Governadores a aumentar o capital autorizado por uma maioria representando pelo menos três quartos dos votos dos membros, que inclua dois terços dos Governadores.
3. Modificar a Seção 1 (b) do Artigo III, onde se lia: “efetuar investimentos diretos, mediante a concessão de empréstimos e, de preferência, a subscrição e compra de ações ou de instrumentos de dívida conversíveis, em empresas cujo poder de voto seja detido majoritariamente por investidores de nacionalidade latino-americana, e canalizar investimentos indiretos para essas empresas por intermédio de outras instituições financeiras. Igualmente, em casos restritos a ser aprovados pela Diretoria Executiva, efetuar investimentos diretos em empresas de pequeno e médio porte localizadas em países membros regionais em desenvolvimento, cujo o poder de voto esteja majoritariamente em poder de investidores extra-regionais e onde se verifique uma significativa geração de valor agregado local não disponível de outra forma”, passa a ter a seguinte redação: “efetuar investimentos diretos, mediante a concessão de empréstimos e, de preferência, a subscrição e compra de ações ou de instrumentos de dívida conversíveis, em empresas situadas nos países membros regionais em desenvolvimento e canalizar investimentos indiretos para essa empresas por intermédio de outras instituições financeiras, sendo necessário que ambos os tipos de investimentos gerem um importante valor agregado local.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Corporação Interamericana de Investimentos (CII) é uma instituição multilateral, parte do Grupo do Banco Interamericano de Investimentos (BID). Tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico de seus países membros regionais em desenvolvimento, incentivando o estabelecimento, a ampliação e a modernização de empresas privadas, prioritariamente de pequeno e médio porte.

Os projetos são financiados de diversas formas: mediante empréstimos diretos; investimentos diretos de capital ou de quase-capital, linhas de crédito a intermediários financeiros locais para repasse de empréstimos, linhas de agência através de entidades financeiras locais para empréstimos conjuntos, investimentos em fundos de capital privados locais e regionais; garantias para e investimentos em ofertas de mercados de capitais.

Conforme informações obtidas junto à própria CII, para que um projeto obtenha recursos, é necessário que a empresa demonstre que se trata de uma oportunidade de investimento lucrativa com potencial de crescimento que requeira financiamento a médio ou longo prazo para capitalização do seu potencial de mercado. As empresas devem ter administração capaz e como a CII, desejar manter o compromisso de transparência e de observância das normas nacionais de contabilidade e tributárias, das boas práticas trabalhistas e bons padrões de impacto ambiental. O mercado visado inclui empresas cujas vendas anuais variam entre US\$5 milhões e US\$35 milhões.

Passaremos agora a avaliar as emendas propostas. A supressão da Seção 2 (c) (i) foi decidida após o Acordo de Paris de 1999, que estabeleceu as bases para um Aumento do Capital da Corporação. Este aumento foi aprovado pela Resolução CII/AG-5/99. Finalmente, em 28 de março de 2000 foi aprovado um Acordo Provisório para a Admissão de Novos Países, estipulando as alocações de ações para a Bélgica, Finlândia, Noruega, Portugal e

Suécia. Após a implementação dos Acordos e da Resolução, a Corporação terá uma nova estrutura de capital e a disposição contida no Artigo II, Seção 2 (c) (i) não é mais necessária, e faz-se imprescindível modificar a Seção 2 (c) do Artigo II.

A mudança na Seção 1 (b) do Artigo III foi devida porque o referido artigo não permitia o financiamento indireto por meio de intermediários financeiros em benefício de empresas de pequeno e médio porte, a não ser que o poder de voto fosse detido majoritariamente por investidores e cidadãos dos países membros regionais em desenvolvimento. Com a eliminação da disposição que limita a maioria de voto a investidores regionais, a Corporação pode intensificar a mobilização de recursos de fora de uma região, em benefício de empresas privadas de pequeno e médio porte de outra região.

Sendo essas as justificativas para as emendas, consideramos que, a partir delas a CII será modernizada e terá melhores condições para a obtenção de recursos. Somos, portanto, de opinião favorável à aprovação do texto de modificação ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Leonardo Mattos
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o texto de modificação ao
Convênio Constitutivo da Corporação
Interamericana de Investimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de modificação ao Convênio
Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional
quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido texto, bem como
quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da
Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao
patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data
de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado Leonardo Mattos

Relator